



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 165/2024

Dispõe sobre a tabela para lançamento e cobrança do ITBI rural para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2025 – imóveis rurais, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição inflacionária de 4,09 % (quatro vírgula zero nove por cento), referente ao INPC acumulado 12 meses, passando a vigorar os valores constantes no Anexo 01, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo 01 são base para a obtenção do valor da terra em suas condições atuais de uso, não excluindo as benfeitorias para a determinação da avaliação do imóvel rural.

§ 2º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 3º Os recolhimentos efetuados via boletos bancários ou qualquer outro meio, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI, composta por 03 (três) membros titulares, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 3º Para dar entrada no processo de recolhimento do ITBI, o contribuinte deverá apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis a Guia de informações do ITBI devidamente assinada, matrícula do imóvel devidamente atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis e cópia dos documentos pessoais e/ou jurídicos dos adquirentes.

§ 1º Para imóveis rurais serão requisitados documentos complementares, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, memorial descritivo e/ou documento similar que identifique a localização espacial do imóvel.

§ 2º Para imóveis urbanos a avaliação do imóvel não poderá ser inferior ao definido na Planta Genérica do município para cobrança do IPTU do exercício fiscal vigente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Art. 4º A base de cálculo do referido imposto será o valor da operação declarado na Guia de informações do ITBI, desde que o valor seja igual ou superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI.

Art. 5º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2025 – Anexo 01 que integra a presente Lei, deverá o contribuinte apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI, Laudo de Avaliação realizado por profissional responsável técnico, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar vistoria *in loco* no imóvel objeto da transmissão e emitir Laudo de Avaliação Final, o qual será utilizado como base de cálculo.

Art. 6º Esta Lei apresenta em Anexo 02, quadro demonstrativo do território do município de Nova Xavantina –MT e suas regiões fiscais (14), sendo as mesmas demonstradas individualmente do Anexo 03 ao 16.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA CNPJ 15.024.045/0001-73

ANEXO 01 – TABELA DE COBRANÇA DE ITBI RURAL – 2025

Atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2025 e readequação das regiões fiscais, resultado do trabalho de Georreferenciamento da área rural do Município, com realização do estudo técnico referente à geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação, elevação, curvas de nível, hidrografia, logística e aptidão agrícola.

UTILIZAÇÃO DO SOLO	REGIOES (CODIGO DE REFERENCIA **)													
	5	2	14	1	8	7	9	12	3	4	13	11	6	10
1.0 RESERVA	8.626,37	13.418,80	4.735,47	11.501,83	5.919,33	6.022,28	6.691,42	5.919,33	13.421,92	6.691,42	4.117,80	6.691,42	5.919,33	7.720,87
2.0 LAVOURA														
2.1 ABERTURA (ATE 2 SAFRAS/ANO)	15.335,78	22.975,27	8.338,54	21.086,69	10.294,50	10.654,80	11.838,67	10.294,50	22.975,27	11.838,67	7.720,87	11.838,67	10.294,50	13.382,85
2.2 CONSOLIDADAS (MAIS DE 2 SAFRAS/ANO)	17.252,75	26.837,60	9.470,94	23.003,67	11.838,67	12.044,56	13.382,85	11.838,67	26.837,60	13.382,85	8.235,60	13.382,85	11.838,67	15.441,75
3.0 PASTAGEM														
3.1 DEGRADADA	11.476,01	17.252,75	5.147,25	15.335,78	7.206,15	7.875,29	8.750,32	7.206,15	17.252,45	8.750,32	4.529,12	8.750,32	7.206,15	10.809,22
3.2 TECNIFICADA/COM CORREÇÃO	13.604,31	19.169,72	6.691,42	17.252,75	8.750,32	9.265,05	10.294,50	8.750,32	19.169,72	10.294,50	6.176,70	10.294,50	8.750,32	11.838,67



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA CNPJ 15.024.045/0001-73

**CÓDIGO DE REFERENCIA/REGIÕES			
1	SERRA AZUL (AGRICULTURA)	2	RODOVIA BR-158 (SAÍDA PARA BARRA DO GARÇAS)
3	PONTAL DO RIO AREOES	4	CORREGO JABUTI AO CORREGO DOS ÍNDIOS
5	PONTAL DO RIO PINDAIBA	6	SAFRA/RANCHO AMIGO
7	RIO NOIDORI	8	ILHA DO COCO
9	RODOVIA MT-251	10	ALTO RIO AREOES
11	NOROESTE (DIVISA CAMPINAPOLIS)	12	CORREGO SECO/CALCÁRIO SHALON
13	MORROS/PINHAL	14	SERRA AZUL (SERRA)

FATOR DE CORREÇÃO / ÁREA DE PASTAGEM	
CARACTERÍSTICAS DO SOLO	FATOR
NORMAL	1,00
CASCALHO	0,8
ARENOSO	0,7
ALAGADIÇO	0,5